



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº. 068 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta Situação de Emergência da “Ponte sobre Rio Cubango”, situada na Comunidade de Bom Jardim, e dá outras providências.

O Senhor Miguel Paulo de Souza Filho, Prefeito do Município de São Francisco, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 77 da Lei Orgânica do Municipal e,

Considerando, o risco de desmoronamento da Ponte construída sobre o Rio Cubango, situado na Comunidade Bom Jardim, zona rural do município de São Francisco/MG, de coordenadas 15°49'46", 44°55'18", 436,4m, 71°, local de intenso trânsito rural, de forma a comprometer a passagem de veículos e transeuntes;

Considerando, que, em decorrência de tal desmoronamento, há a necessidade urgente de reconstrução da referida Ponte, tendo em vista que a abertura de desvio precário não oferece segurança aos usuários, além do comprometer o trânsito, inclusive, de veículos destinados ao transporte de alunos da rede pública municipal e estadual;

E **Considerando**, por fim, que o COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) de São Francisco/MG, em vistoria ao local, recomenda a reconstrução urgente da Ponte, inclusive relatando a ocorrência de risco de desmoronamento, manifestando-se de forma favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no local em que ocorre risco de desmoronamento da “Ponte sobre o Rio Cubango”, situado na Comunidade Bom Jardim, zona rural do município de São Francisco/MG, de coordenadas 15°49'46", 44°55'18", 436,4m, 71°.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento, bem como Empresas Privadas para atuarem nas ações da reconstrução da Ponte desmoronada.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários junto à comunidade, inclusive associações de moradores e demais organizações de proteção e defesa civil, para reforçar as ações de reconstrução da Ponte.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República, ficam os órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto autorizados, em caso de necessidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**


Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

para depósito de materiais de construção, a usar de propriedade particular, situada às margens do local onde ocorreu o desmoronamento, assegurada aos proprietários indenização ulterior, se houver dano.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL